

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**CNPJ N.º 20.740.209/0001-07****NIRE N.º 412.07897046****SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CRISTIANE ANDREA BERTELI, brasileiro, empresária, maior, solteira, nascida em 17/03/1974, na cidade de Maringá-Pr, residente e domiciliada a Rua Marfim, n.º 88, Jardim Santa Rosa – CEP 87.060-105, nesta cidade de Maringá - PR, portadora da CI RG n.º 5.303.721-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob n.º 884.296.109-44, única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira sob a denominação de **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça da Bíblia, n.º 3.336/Sala 01, Edifício Cemed, Zona 01 – CEP 87.501-055, nesta cidade de Umuarama - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 20.740.209/0001-07, com registro arquivado na JUCEPAR - NIRE sob n.º 412.07897046 e última alteração contratual arquivada na JUCEPAR sob n.º 2022.5527774 em 19/08/2022, por este instrumento decidiu alterar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Doravante o objeto social da sociedade passará a ser: **COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS ENTERAIS E FUNCIONAIS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA, ARTIGOS MEDICOS, ORTOPÉDICOS, ODONTOLOGICOS, HOSPITALARES, IMPLEMENTOS PARA USO MEDICO, CIRURGICOS, HOSPITALARES E PARA LABORATORIOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital social da sociedade no valor de R\$- 40.000,00 (Quarenta mil reais), agora divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor unitário de R\$- 10,00 (Dez reais), totalmente integralizados pela sócia quotista da forma que segue:

SÓCIA:	QUOTAS	CAPITAL R\$	PARTICIPAÇÃO
CRISTIANE ANDREA BERTELI	4.000	40.000,00	100%
T O T A I S	4.000	40.000,00	100%

§ 1º:- A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ 2º:- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A administração da sociedade limitada caberá isoladamente a sócia **CRISTIANE ANDREA BERTELI**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

§ 1º:- A administradora da sociedade limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, so-

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA

CNPJ N.º 20.740.209/0001-07

NIRE N.º 412.07897046

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

-ciedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º:- Faculta-se a sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:- DA REMUNERAÇÃO: A sócia administradora, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA:- DO DESIMPEDIMENTO: A sócia administradora **DECLARA** sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA:- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

§ ÚNICO:- Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA OITAVA:- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditada a sócia da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA:- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA

CNPJ N.º 20.740.209/0001-07

NIRE N.º 412.07897046

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA:- Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, a sócia única RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo e de posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA

CNPJ N.º 20.740.209/0001-07

NIRE n.º 412.07897046

CRISTIANE ANDREA BERTELI, brasileira, empresária, maior, solteira, nascida em 17/03/1974, na cidade de Maringá-Pr, residente e domiciliada a Rua Marfim, n.º 88, Jardim Santa Rosa – CEP 87.060-105, nesta cidade de Maringá - PR, portadora da CI RG n.º 5.303.721-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob n.º 884.296.109-44, única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob a denominação social de **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça da Bíblia, n.º 3.336/Sala 01, Edifício Cemed, Zona 01 – CEP 87.501-055, nesta cidade de Umuarama - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 20.740.209/0001-07, com registro arquivado na JUCEPAR - NIRE sob n.º 412.07897046 e última alteração contratual arquivada na JUCEPAR sob n.º 2022.5527774 em 19/08/2022, por este instrumento decidiu consolidar seu ato constitutivo, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade gira sob a denominação social de **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**, com sede na Praça da Bíblia, n.º 3.336/Sala 01, Edifício Cemed, Zona 01 – CEP 87.501-055, nesta cidade de Umuarama – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em 23/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade tem como objeto social o ramo de: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS ENTERAIS E FUNCIONAIS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA, ARTIGOS MEDICOS, ORTOPÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, IMPLEMENTOS PARA USO MEDICO, CIRURGICOS, HOSPITALARES E PARA LABORATORIOS.

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**CNPJ N.º 20.740.209/0001-07****NIRE N.º 412.07897046****SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social da empresa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 4.000 (Quatro mil) quotas no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais), totalmente integralizados pela sócia quotista da forma que segue:

SÓCIA:	QUOTAS	CAPITAL R\$	PARTICIPAÇÃO
CRISTIANE ANDREA BERTELI	4.000	40.000,00	100%
T O T A I S	4.000	40.000,00	100%

§ 1º:- A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

§ 2º:- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA:- A administração da sociedade limitada unipessoal caberá isoladamente a sócia **CRISTIANE ANDREA BERTELI**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

§ 1º:- A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º:- Faculta-se a sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:- DA REMUNERAÇÃO: A sócia administradora, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DO DESIMPEDIMENTO: A sócia administradora **DECLARA** sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processada nem condenada em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA

CNPJ N.º 20.740.209/0001-07

NIRE N.º 412.07897046

SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA:- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA:- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

§ ÚNICO:- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA:- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- EMPRESA DE PEQUENO PORTE: A sócia única da sociedade, **DECLARA** sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Fica eleito o foro desta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da titular.

Lavrado em uma única via, lido e compreendido, a sócia assina o presente instrumento, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama – PR, 22 de Janeiro de 2.024.

CRISTIANE ANDREA BERTELI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
88429610944	CRISTIANE ANDREA BERTELI



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2024 11:42 SOB N° 20240467019.
PROTOCOLO: 240467019 DE 23/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401018434. CNPJ DA SEDE: 20740209000107.
NIRE: 41207897046. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2024.
RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202608041407180914520

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

RCA MATERIAIS MEDICOS EPP

CNPJ: 20.740.209/0001-07

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****

***** EMOLUMENTOS -> VALOR: R\$ 48,00 - ITEM 2, TAB VIII LEI ESTADUAL 22956/2025 *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, terça-feira, 4 de agosto de 2026.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Detalhes do documento

Número: 426/2024

Assunto: 1.Instituição 2.Órgão Especial 3.Varas Empresariais Regionais 4.Julgamento 5.Ação 6.Direito Empresarial 7.Recuperação Empresarial 8.Falência 9.Lei de Arbitragem 10.Alteração 11.Resolução nº 93/2013 12.Nomenclatura 13.Competência 14.Vara Judicial 15.Lei de Arbitragem 16.Carta Precatória

Data: 12/03/2024

Diário: 3619

Situação: VIGENTE

Ementa: Cria Varas Empresariais Regionais para processar e julgar as ações relacionadas ao Direito Empresarial, às recuperações empresariais e falências e as decorrentes da Lei de Arbitragem e altera a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná. (Vide TEXTO COMPILADO em "referências")

Anexos:

Referências

Documento citado:	Resolução nº 93/2013 - TEXTO COMPILADO	 Abrir
Documentos do mesmo sentido:	Decreto judiciário nº 179/2024 - DM	0076804-40.2017.8.16.6000- Regulamenta a instalação e a distribuição das Varas Empresariais Regionais  Abrir

Documento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 426-OE, de 07 de março de 2024.

Cria Varas Empresariais Regionais para processar e julgar as ações relacionadas ao Direito Empresarial, às recuperações empresariais e falências e as decorrentes da Lei de Arbitragem e altera a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu colendo **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a especialização promove significativo aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com notável incremento na qualidade e celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de serem desenvolvidas políticas judiciárias que promovam a efetividade dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO que estudos indicam que as varas especializadas em recuperação empresarial e falência são significativamente mais eficientes na condução de processos afetos à matéria do que as varas de competência comum cumulativa;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 56, de 22 de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a autonomia dos tribunais de Justiça na organização de suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, conforme preceitua o art. 96, inciso I, alínea b, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 121, de 3 de novembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO ser oportuno e conveniente, ante as consequências sociais e econômicas dos processos de recuperação empresarial e de falência, que as comarcas em locais com maior concentração de empresas e de atividade empresária possuam vara especializada em julgamento de processos que envolvam recuperação empresarial e falência; e

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI nº 0076804-40.2017.8.16.6000:

RESOLVE:

Art. 1º Transforma as seguintes varas judiciais em unidades judiciárias regionalizadas e especializadas no processamento e julgamento de ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem:

I - 4ª Vara Judicial da Comarca de Cascavel que passa a ser denominada 4ª Vara Cível e Empresarial Regional;

II - 24ª e 25ª Varas Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que

passam a ser denominadas, respectivamente, 24ª Vara Cível e Empresarial Regional e 25ª Vara Cível e Empresarial Regional;

III - 27ª e 28ª Varas Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que passam a ser denominadas, respectivamente, 26ª Vara Cível e Empresarial Regional e 27ª Vara Cível e Empresarial Regional;

IV - 31ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina que passa a ser denominada 11ª Vara Cível e Empresarial Regional;

V - 3ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá que passa a ser denominada 3ª Vara Cível e Empresarial Regional; e

VI - 1ª Vara Judicial da Comarca de Ponta Grossa que passa a ser denominada 1ª Vara Cível e Empresarial Regional.

§1º A transformação prevista neste artigo será implementada de forma escalonada, conforme cronograma a ser elaborado pela Presidência.

§2º As Varas Empresariais Regionais terão competência territorial conforme as macrorregiões definidas no Anexo I desta Resolução.

§3º Serão consideradas ações relacionadas ao Direito Empresarial aquelas relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial, do Código Civil (art. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), bem como à propriedade industrial e concorrência desleal (tratadas especialmente na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e à franquia (Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994), de acordo com os assuntos processuais indicados no Anexo II desta Resolução.

§4º A abrangência territorial prevista no §1º não inclui a competência para o cumprimento das cartas precatórias e de ordem da matéria especializada e ações criminais.

Art. 2º As Varas Empresariais Regionais poderão ter a distribuição de processos complementada com o recebimento de processos relativos à matéria estranha à especialização prevista no art. 1º e de competência das Varas Cíveis, preferencialmente feitos relativos à alienação fiduciária, de modo a garantir equidade na carga de trabalho entre os magistrados da comarca sede, mediante ato normativo da Presidência.

§1º A distribuição das Varas Empresariais Regionais será compensada com a das demais Varas Cíveis da mesma comarca, conforme índice de viscosidade e peso a serem definidos em ato da Presidência.

§2º Não se aplicam às medidas de compensação as faixas de valores estabelecidas no Regime de Custas dos atos judiciais.

Art. 3º Não serão redistribuídas para as Varas Cíveis e Empresariais Regionais as ações relativas ao Direito Empresarial e as decorrentes da Lei de Arbitragem em trâmite nas unidades judiciárias das comarcas que compõem as macrorregiões de Cascavel, Curitiba, Londrina, Maringá e Ponta Grossa.

§1º As ações falimentares e as relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência em trâmite nas comarcas que compõem as macrorregiões de Cascavel, Curitiba, Londrina, Maringá e Ponta Grossa, serão redistribuídas para as respectivas Varas Cíveis e Empresariais Regionais.

§2º Na macrorregião de Curitiba, a redistribuição de processos prevista no §1º será realizada apenas para a 24ª e a 25ª Vara Judicial, denominadas respectivamente, 24ª e 25ª Vara Cível e Empresarial Regional.

§3º Ato da Presidência definirá o cronograma das redistribuições previstas nos §§ 1º e 2º e as medidas necessárias para que sejam observadas as compensações previstas no art. 2º.

§4º O acervo de processos das Varas Judiciais transformadas por força do art. 1º desta resolução não será redistribuído para outras unidades da comarca.

Art. 4º A Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I - processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das varas judiciais especializadas;

..... ." (NR)

(...)

"Art. 4º-A À vara judicial a que atribuída a competência Empresarial compete:

I - processar e julgar as causas relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial, do Código Civil (art. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), bem como à propriedade industrial e concorrência desleal (tratadas especialmente na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e à franquia (Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994), de acordo com os assuntos processuais indicados no Anexo IV desta Resolução;

II - processar e julgar as falências e as causas relativas à recuperação judicial ou extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência; e

III - processar e julgar as ações decorrentes da Lei de Arbitragem. "

"Art. 91. À 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível e 5ª Vara Cível, é atribuída a competência Cível, cabendo-lhes processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das varas judiciais especializadas. " (NR)

"Art. 91-A. À 4ª Vara Judicial, ora denominada 4ª Vara Cível e Empresarial, é atribuída a competência cível especializada prevista no art. 4º-A desta Resolução, cabendo-lhe processar e julgar as ações de competência da Comarca de Cascavel e das Comarcas de Alto Piquiri, Altônia, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Icaraíma, Iporã, Laranjeiras do Sul, Mamborê, Manguieirinha, Marechal Cândido Rondon, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Aurora, Palotina, Pato Branco, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Ubatã e

Xambrê.

Parágrafo único. Além da competência estabelecida no **caput**, para fins de complementação da distribuição, à 4ª Vara Judicial é atribuída a competência cível comum.

(...)

"Art. 131. À 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 23ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível, 10ª Vara Cível, 11ª Vara Cível, 12ª Vara Cível, 13ª Vara Cível, 14ª Vara Cível, 15ª Vara Cível, 16ª Vara Cível, 17ª Vara Cível, 18ª Vara Cível, 19ª Vara Cível, 20ª Vara Cível, 21ª Vara Cível, 22ª Vara Cível e 23ª Vara Cível, é atribuída a competência Cível, cabendo-lhes processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das varas judiciais especializadas." (NR)

"Art. 132. À 24ª, 25ª, 27ª e 28ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 24ª Vara Cível e Empresarial Regional, 25ª Vara Cível e Empresarial Regional, 26ª Vara Cível e Empresarial Regional e 27ª Vara Cível e Empresarial Regional, é atribuída a competência cível especializada prevista no art. 4º-A desta Resolução, cabendo-lhes, por distribuição, processar e julgar as ações de competência do Foro Central e dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais e Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e das Comarcas de Antonina, Bocaiuva do Sul, Cerro Azul, Guaratuba, Lapa, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná, Rio Branco do Sul e Rio Negro.

Parágrafo único. Além da competência estabelecida no **caput**, para fins de complementação da distribuição, à 24ª, 25ª, 27ª e 28ª Varas Judiciais é atribuída a competência Cível comum." (NR)

(...)

"Art. 136.

II - dar cumprimento às cartas precatórias da matéria de sua competência, bem como as relativas às matérias de competência das Varas Cíveis, das Varas Cíveis e Empresariais Regionais, das Varas da Fazenda Pública, das Varas de Execuções Fiscais Municipais, das Varas de Execuções Fiscais Estaduais e da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

....." (NR)

"Art. 215. À 30ª, 32ª e 33ª Varas Judiciais, é atribuída a competência da Fazenda Pública, respeitada a nomenclatura e especialização constante dos parágrafos seguintes.

§1º À 30ª Vara Judicial, ora denominada Vara da Fazenda Pública, compete, ressalvado o disposto no §2º, processar e julgar:

....." (NR)

"Art. 215-B. À 31ª Vara Judicial, ora denominada 11ª Vara Cível e Empresarial Regional, é atribuída a competência cível especializada prevista no art. 4º-A desta Resolução, cabendo-lhe processar e julgar as ações de competência do Foro Central e dos Foros Regionais de Cambé, Rolândia e Ipirorã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, e das Comarcas de Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Assaí, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cambará, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Curiúva, Ibaiti, Jacarezinho, Jaguapitã, Joaquim Távora, Nova Fátima, Porecatu, Primeiro de Maio, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, São Jerônimo da Serra, Sertãozinho, Siqueira Campos, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz.

Parágrafo único. Além da competência estabelecida no **caput**, para fins de complementação da distribuição, à 31ª Vara Judicial é atribuída a competência Cível comum."

(...)

"Art. 224. À 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível e 7ª Vara Cível, é atribuída a competência Cível, cabendo-lhes processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das varas judiciais especializadas." (NR)

"Art. 224-A. À 3ª Vara Judicial, ora denominada 3ª Vara Cível e Empresarial Regional, é atribuída a competência cível especializada prevista no art. 4º-A desta Resolução, cabendo-lhe processar e julgar as ações de competência do Foro Central e dos Foros Regionais de Mandaguari, Mandaguari, Marialva, Nova Esperança, Paçandu e Sarandi da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, e das Comarcas de Alto Paraná, Astorga, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Grandes Rios, Iretama, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Loanda, Marilândia do Sul, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíba, Peabiru, Santa Fé, Santa Isabel do Ivaí, São João do Ivaí, Terra Boa, Terra Rica e Umuarama.

Parágrafo único. Além da competência estabelecida no **caput**, para fins de complementação da distribuição, à 3ª Vara Judicial é atribuída a competência Cível comum."

(...)

"Art. 266. À 2ª, 3ª e 4ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível e 4ª Vara Cível, é atribuída a competência Cível, cabendo-lhes processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das varas judiciais especializadas." (NR)

"Art. 266-A. À 1ª Vara Judicial, ora denominada 1ª Vara Cível e Empresarial Regional, é atribuída a competência cível especializada prevista no art. 4º-A desta Resolução, cabendo-lhe processar e julgar as ações de competência da Comarca de Ponta Grossa e das Comarcas de Cândido de Abreu, Castro, Clevelândia, Guarapuava, Imbituva, Ipiranga, Irati, Jaguaíva, Mallet, Manoel Ribas, Ortigueira, Palmas, Palmeira, Palmital, Pinhão, Piraí do Sul, Pitanga, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e União da Vitória.

Parágrafo único. Além da competência estabelecida no **caput**, para fins de complementação da

distribuição, à 1ª Vara Judicial é atribuída a competência Cível comum.”
(...)
Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas relativas à esta Resolução serão resolvidas pela Presidência do Tribunal de Justiça, ouvido previamente, se necessário, o Corregedor-Geral da Justiça.
Art. 6º Acresce o Anexo III à Resolução nº 93, de 2013, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.
Art. 7º Acresce o Anexo IV à Resolução nº 93, de 2013, que passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Resolução.
Art. 8º Altera o Anexo I da Resolução nº 93, de 2013, nos termos no Anexo III desta Resolução.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 93, de 2013:
I - o inciso II e parágrafo único do art. 4º;
II - o parágrafo único do art. 131;
III - o inciso I do §2º do art. 215; e
IV - o art. 215-A.

Curitiba, 07 de março de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras: Luiz Fernando Tomasi Keppen, Carvílio da Silveira Filho, Luiz Mateus de Lima (substituindo a Des. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira), Paulo Cezar Bellio (substituindo o Des. Jorge Wagih Massad), Sônia Regina de Castro, Lauro Laertes de Oliveira, Antonio Renato Strapasson, Eugênio Achille Grandinetti, Miguel Kfoury Neto, Hayton Lee Swain Filho, Jorge de Oliveira Vargas, Joeci Machado Camargo, Espedito Reis do Amaral, Roberto Portugal Bacellar, Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca, Fabian Schweitzer, Luciano Carrasco Falavinha Souza, Francisco Cardoso de Oliveira e Andrei de Oliveira Rech.

ANEXO I
(a que se refere o §2º do art. 1º e art. 6º)

ANEXO III - MACRORREGIÕES - VARAS EMPRESARIAS REGIONAIS

Cascavel	Maringá	Londrina	Ponta Grossa	Curitiba
Alto Piquiri	Alto Paraná	Andirá	Castro	Almirante Tamandaré
Altônia	Astorga	Apucarana	Teixeira Soares	Antonina
Ampére	Barbosa Ferraz	Arapongas	Irati	Araucária
Assis Chateaubriand	Campo Mourão	Arapoti	Mallet	Bocaiúva do Sul
Barracão	Cianorte	Assaí	Rebouças	Campina Grande do Sul
Campina da Lagoa	Cidade Gaúcha	Bandeirantes	Clevelândia	Campo Largo
Cantagalo	Colorado	Bela Vista do Paraíso	Palmas	Cerro Azul
Capanema	Cruzeiro do Oeste	Cambará	Pitanga	Colombo
Capitão Marques	Leônidas Engenheiro Beltrão	Cambé	Cândido de Abreu	Curitiba
Cascavel	Faxinal	Carlópolis	Palmital	Fazenda Rio Grande
Catanduvas	Grandes Rios	Centenário do Sul	Manoel Ribas	Guaratuba
Chopinzinho	Iretama	Congonhinhas	Telêmaco Borba	Lapa
Corbélia	Ivaiporã	Cornélio Procópio	Ortigueira	Matinhos
Coronel Vivida	Jandaia do Sul	Curiúva	Reserva	Morretes
Dois Vizinhos	Loanda	Ibaiti	Tibagi	Paranaguá
Formosa do Oeste	Mandaguaçu	Ibiporã	Guarapuava	Pinhais
Foz do Iguaçu	Mandaguari	Jacarezinho	União da Vitória	Piraquara
Francisco Beltrão	Marialva	Jaguapitã	Imbituva	Pontal do Paraná
Goioerê	Marilândia do Sul	Joaquim Távora	Ipiranga	Quatro Barras
Guaíra	Maringá	Londrina	Prudentópolis	Rio Branco do Sul
Guaraniaçu	Nova Esperança	Nova Fátima	São Mateus do Sul	Rio Negro
Icaraíma	Nova Londrina	Primeiro de Maio	Palmeira	São José dos Pinhais
Iporã	Paigandu	Porecatu	São João do Triunfo	
Laranjeiras do Sul	Paraíso do Norte	Ribeirão Claro	Jaguariaíva	
Mamborê	Paranacity	Ribeirão do Pinhal	Piraí do Sul	
Mangueirinha	Paranavaí	Rolândia	Sengés	
Marechal Cândido Rondon	Peabiru	Santa Mariana	Pinhão	
Marmeleiro	Santa Fé	Santo Antônio da Platina	Ponta Grossa	
Matelândia	Santa Isabel do Ivaí	São Jerônimo da Serra		
Medianeira	São João do Ivaí	Sertanópolis		

Nova Aurora	Sarandi	Siqueira Campos
Palotina	Terra Boa	Tomazina
Pato Branco	Terra Rica	Uraí
Pérola	Umuarama	Wenceslau Braz
Quedas do Iguaçu		
Realeza		
Salto do Lontra		
Santa Helena		
Santo Antônio do		
Sudoeste		
São João		
São Miguel do Iguaçu		
Terra Roxa		
Toledo		
Ubiratã		
Xambrê		

ANEXO II
(a que se refere o §3º do art. 1º e art. 7º)

ANEXO IV	
Direito Empresarial	
Descrição do Assunto Processual	Código
Empresas	9616
Espécies de Sociedades	9617
Anônima	9623
Coligadas	9626
Comandita por Ações	9624
Comandita Simples	9621
Conta de Participação	9618
Cooperativa	9625
Dependente de Autorização	9627
Em comum / De fato	9984
Estrangeira	9629
Limitada	9622
Nome Coletivo	9620
Simples	9619
Mercado de Capitais	5009
Bolsa de Valores	5010
Sociedade	5724
Alteração de capital	9539
Apuração de haveres	4933
Cisão	9537
Coligação	9533
Constituição	4934
Desconsideração da Personalidade Jurídica	4939
Dissolução	4935
Fusão	9536
Incorporação	9535
Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade	4940
Liquidação	9538
Responsabilidade dos sócios e administradores	4942
Transferência de cotas	4943
Transformação	9534
Propriedade Intelectual / Industrial	4654
Franquia	9608
Desenho Industrial	4670
Direito Autoral	4656
Marca	4680
Patente	4660
Programa de Computador	10499
Debêntures	4971

ANEXO III
(a que se refere o art. 8º)

ANEXO I - DENOMINAÇÃO DAS VARAS

COMARCA FORO	DENOMINAÇÃO DAS VARAS		
	ANTES DA LEI ESTADUAL 17.585/2013	Nº APÓS A LEI ESTADUAL 17.585/2013	Nº CONFERIDA PELA PRESENTE RESOLUÇÃO
...	...	...	...
CASCADEL	4ª Vara Cível	4ª Vara Judicial	4ª Vara Cível e Empresarial Regional
	...	...	
	...	...	...
	5ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas	24ª Vara Judicial	24ª Vara Cível e Empresarial Regional
CURITIBA	6ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas	25ª Vara Judicial	25ª Vara Cível e Empresarial Regional
	...	...	...
	41ª Vara Cível	27ª Vara Judicial	26ª Vara Cível e Empresarial Regional
	42ª Vara Cível	28ª Vara Judicial	27ª Vara Cível e Empresarial Regional
		...	
	...	...	...
LONDRINA	11ª Vara Cível	30ª Vara Judicial	Vara da Fazenda Pública
	12ª Vara Cível	31ª Vara Judicial	11ª Vara Cível e Empresarial Regional
	...	...	...
	...	...	...
MARINGÁ	3ª Vara Cível	3ª Vara Judicial	3ª Vara Cível e Empresarial Regional
	...		...
	...	...	...
PONTA GROSSA	1ª Vara Cível	1ª Vara Judicial	1ª Vara Cível e Empresarial Regional
	...	...	...

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.740.209/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2014
NOME EMPRESARIAL RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUTRI HOSPITALAR		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC DA BIBLIA	NÚMERO 3336	COMPLEMENTO SALA 01 EDIF CEMED
CEP 87.501-055	BAIRRO/DISTRITO ZONA I	MUNICÍPIO UMUARAMA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NUTRIHOSPITALAR@OUTLOOK.COM		TELEFONE (44) 3622-2807
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/08/2026** às **17:28:03** (data e hora de Brasília).



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90670662-83	20.740.209/0001-07	07/2014

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	PCA DA BIBLIA, 3336, SL 01 EDIF CEMED - ZONA I - CEP 87501-055 FONE: (44) 3622-2807
Município de Instalação	UMUARAMA - PR, DESDE 07/2014 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 01/2026
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4637-1/99 - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	884.296.109-44	CRISTIANE ANDREA BERTELI	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 04/09/2026.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90670662-83

Emitido Eletronicamente via Internet
05/08/2026 10:54:13



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Empresa  Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 6852

Razão Social: RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 20.740.209/0001-07

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Exerce no endereço), 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Exerce no endereço)

Município: Umuarama **Endereço:** PRAÇA PRAÇA DA BIBLIA, 3336, SALA 01 EDIF CEMED, ZONA I

CEP: 87501055

Local e data: Umuarama, quarta, 16 de fevereiro de 2022

* Esta licença é válida por tempo indeterminado, ficando sujeita ao pagamento da taxa de fiscalização de funcionamento dos exercícios posteriores

VITOR HUGO LUIS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Observação(ões)

Código de Autenticidade: **22XD13RV3**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO KARINE JULIANE GIROTO"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA***Estado do Paraná***SECRETARIA DE FAZENDA****DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO****Certidão Negativa de Débitos N° 32580 / 2026**

CERTIFICAMOS, conforme requerido por RCA MATERIAIS MEDICOS - EPP, CPF/CNPJ nº 20.740.209/0001-07, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **R C A MATERIAIS MEDICOS LTDA ME** CPF/CNPJ nº **20.740.209/0001-07**, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **696BC53D8762CB5620D82FAD33A7463B**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 01/10/2026

Umuarama, 03 de julho de 2026

FUNCIÓNÁRIO: **WEB**



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40004297-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.740.209/0001-07**

Nome: **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/11/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
CNPJ: 20.740.209/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:01:25 do dia 31/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2027.

Código de controle da certidão: **5A60.0A26.6FF8.4BDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.740.209/0001-07
Razão social: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA
Endereço: PC DA BIBLIA 3336 SALA 01/ ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2026 a 17/09/2026

Certificação Número: 2026081903052186410535

Informação obtida em 19/08/2026 11:30:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.740.209/0001-07

Certidão nº: 59312923/2026

Expedição: 03/07/2026, às 16:29:56

Validade: 30/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.740.209/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

As abaixo identificadas e qualificadas:

- 1) **KARLA GRACIELLE VACCARIN RICARDI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nutricionista, natural de Cascavel/PR, nascida em 03/01/1986, portadora e titular da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.943.234-0 SSP-PR, e inscrita no CPF sob nº 047.020.709-40, portadora e titular da Carteira Nacional de Habilitação- CNH sob nº 03382716030, emitida pelo Departamento Nacional de Transito – DETRAN/PR em 18/04/2019, residente e domiciliada na Rua Ernandes de Oliveira, Nº 726, Bairro Pioneiros Catarinenses, Cascavel/PR, CEP 85.805-530.

- 2) **JULYANA KARLA ALFF SOARES MOLGARO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nutricionista, natural de Cascavel/PR, nascida em 14/07/1984, portadora e titular da cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.214.133-2 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 044.241.129-42, portadora e titular da Carteira Nacional de Habilitação- CNH sob nº 02573257904 emitida pelo Departamento Nacional de Transito – DETRAN/PR em 15/02/2018, residente e domiciliada na Rua Padova, Nº 693, Residencial Treviso, Bairro Fag, Cascavel/PR; CEP 85.808-463

Sócias integrantes da Sociedade Empresária Limitada denominada **VACCARIN & ALFF LTDA**, inscrita no CNPJ 18.574.431/0001-27, com sede e foro à Rua General Osório, nº 3012, Ciro Nardi, na Cidade de Cascavel/PR, CEP 85802-070, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR/PR NIRE nº 41208464356, em 03/10/2016, resolvem, de comum

VACCARIN & ALFF LTDA
CNPJ/MF: 18.574.431/0001-27
NIRE. 412.0846435-6

acordo, alterar o contrato social primitivo e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO: Fica alterado o objeto social da sociedade para: *Comércio Varejista de Produtos Alimentícios ou Especializado em Produtos Alimentícios; Comércio Atacadista de Leite e Laticínios; Comércio Atacadista de Outros Equipamentos de Uso Pessoal; Comércio Varejista de Laticínios e Frios e Comércio Varejista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal.*

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
VACCARIN & ALFF LTDA
CNPJ: 18.574.431/0001-27
NIRE. 41208464356

As abaixo identificadas e qualificadas:

1) KARLA GRACIELLE VACCARIN RICARDI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nutricionista, natural de Cascavel/PR, nascida em 03/01/1986, portadora e titular da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.943.234-0 SSP-PR, e inscrita no CPF sob nº 047.020.709-40, portadora e titular da Carteira Nacional de Habilitação- CNH sob nº 03382716030, emitida pelo Departamento Nacional de Transito – DETRAN/PR em 18/04/2019, residente e domiciliada na Rua Ernandes de Oliveira, Nº 726, Bairro Pioneiros Catarinenses, Cascavel/PR, CEP 85.805-530.

2) JULYANA KARLA ALFF SOARES MOLGARO, brasileira,

VACCARIN & ALFF LTDA
CNPJ/MF: 18.574.431/0001-27
NIRE. 412.0846435-6

casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nutricionista, natural de Cascavel/PR, nascida em 14/07/1984, portadora e titular da cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.214.133-2 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 044.241.129-42, portadora e titular da Carteira Nacional de Habilitação- CNH sob nº 02573257904 emitida pelo Departamento Nacional de Transito – DETRAN/PR em 15/02/2018, residente e domiciliada na Rua Padova, Nº 693, Residencial Treviso, Bairro Fag, Cascavel/PR; CEP 85.808-463.

Sócias integrantes da Sociedade Empresária Limitada denominada **VACCARIN & ALFF LTDA**, inscrita no CNPJ 18.574.431/0001-27, com sede e foro à Rua General Osório, nº 3012, Ciro Nardi, na Cidade de Cascavel/PR, CEP 85802-070, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR/PR NIRE nº 41208464356, em 03/10/2016, promovem a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **VACCARIN & ALFF LTDA**, com sede à Rua General Osório, nº 3012, Ciro Nardi, na Cidade de Cascavel/PR, CEP 85802-070.

Parágrafo Único: Declaramos sob as penas da Lei, que a empresa **VACCARIN & ALFF LTDA**, se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, no país ou no exterior, mediante correspondente alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:

VACCARIN & ALFF LTDA
CNPJ/MF: 18.574.431/0001-27
NIRE. 412.0846435-6

A sociedade iniciou suas atividades em 17/07/2013, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem como objetivo social: Comércio Varejista de Produtos Alimentícios ou Especializado em Produtos Alimentícios; Comércio Atacadista de Leite e Laticínios; Comércio Atacadista de Outros Equipamentos de Uso Pessoal; Comércio Varejista de Laticínios e Frios e Comércio Varejista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente País. Assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
Karla Gracielle Vaccarin Ricardi	30.000	30.000,00	50,00%
Julyana Karla Alff Soares Molgato	30.000	30.000,00	50,00%
TOTAL	60.000	60.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com o que estipulam os Arts. 1056 e 1057 de 10/10/2002 – CC.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: As responsabilidades dos sócios são restritas ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da lei n. 10.406/2002 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA NONA – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e são indivisíveis em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos Sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, nos termos do art. 1.061 da lei nº 10.046/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os Sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais Sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um Sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada Sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderá, ainda, a Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ainda que os Sócios e a Sociedade não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser

alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa do sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais Sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade caberá às sócias **KARLA GRACIELLE VACCARIN RICARDI** e **JULYANA KARLA ALFF SOARES MOLGARO**, com poderes e atribuições de administradora, dispensando de prestação de caução, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo Primeiro. É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, assumir obrigações, em favor de qualquer quotista ou de terceiros, e onerar bens imóveis da sociedade sem a devida autorização dos demais sócios.

Parágrafo Segundo. Os sócios deliberam que a retirada do pró-labore é facultativa, sendo que todos receberão distribuição de antecipação de lucros, podendo ser desproporcionais as quotas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, será realizada pela administradora nomeada neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não obstante, para o fim de representação da Sociedade, a mesma poderá ser representada por um procurador com poderes

específicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As procurações outorgadas em nome da Sociedade especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de vigência de, no máximo, um ano. Na ausência de determinação de período de vigência nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que tais procurações foram outorgadas pelo prazo de um ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados nos termos do presente Contrato Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A prática dos seguintes atos, em nome da Sociedade, pelos Administradores, dependerá da prévia e expressa aprovação dos Sócios, nos termos da Cláusula Décima Sétima:

- (i) aquisição, venda, transferência ou qualquer forma de disposição de ativos da Sociedade ou de qualquer de suas Subsidiárias;
- (ii) celebração de mútuos, financiamentos ou outras formas de endividamento pela Sociedade ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) prestação, pela Sociedade ou por qualquer de suas Subsidiárias, de quaisquer garantias relativas a quaisquer obrigações da Sociedade ou de suas subsidiárias ou de qualquer outra pessoa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMETO:

As administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborna, concussão, peculato, ou contra a economia

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIO NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção ou não das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou não às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os sócios a qualquer tempo poderão deliberar sobre as contas e/ou designar e substituir os administradores, quando melhor lhes convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Não poderão eventuais credores dos Sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Em caso de incapacidade, insolvência, ou impossibilidade superveniente de qualquer das Sócias para as atividades inerentes à empresa, a sociedade manterá suas atividades sob a administração exclusiva da sócia remanescente ou capaz, seja qual delas for.

VACCARIN & ALFF LTDA
CNPJ/MF: 18.574.431/0001-27
NIRE. 412.0846435-6

Parágrafo primeiro - Em caso de falecimento de uma das Sócias, seus herdeiros receberão os haveres da sócia falecida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo – Alternativamente, desde que com a concordância expressa da sócia remanescente, poderão os herdeiros ingressarem na sociedade.

Parágrafo terceiro – Em caso de que não haja interesse da sociedade na manutenção dos herdeiros e sucessores na condição de sócios, apurar-se-ão seus haveres e bens, e, por deliberação da sócia remanescente detentora do restante do capital social, optar-se-á pela liquidação dessas quotas cabendo aos herdeiros o direito a perceberem os valores das cotas da sócia falecida, os quais serão avaliados ao tempo da sucessão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A reunião dos sócios será realizada na sede social, dispensar-se-á a reunião quando todos decidirem por escrito sobre as matérias objetos da mesma, na forma do §3º do art. 1.072 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A reunião ordinária (anual) dos sócios, será no último dia do mês de fevereiro, às 20:00 horas, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada, quando, então, observar-se-á as disposições sobre as reuniões extraordinárias, no que couber.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados por qualquer um dos administradores, através de carta-circular ou e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As reuniões de sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos,

VACCARIN & ALFF LTDA
CNPJ/MF: 18.574.431/0001-27
NIRE. 412.0846435-6

e o art. 1.075, podendo ser convocado um empregado para secretariar os trabalhos; quanto à ata lavrada no livro próprio observar-se-á o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 1.075.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei n. 10406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FORO: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cidade de Cascavel/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavraram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e cumprilo em todos os seus termos.

Cascavel/PR, 25 de novembro de 2024

KARLA GRACIELLE VACCARIN
RICARDI

JULYANA KARLA ALFF SOARES
MOLGARO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VACCARIN & ALFF LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04424112942	JULYANA KARLA ALFF SOARES MOLGARO
04702070940	KARLA GRACIELLE VACCARIN RICARDI



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2024 14:18 SOB Nº 20248762990.
PROTOCOLO: 248762990 DE 04/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417130930. CNPJ DA SEDE: 18574431000127.
NIRE: 41208464356. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/11/2024.
VACCARIN & ALFF LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA

FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de 1ª a 3ª VARAS ESTADUAIS de AÇÕES DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

VACCARIN & ALFF LTDA

CNPJ.18.574.431/0001-27

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 31/07/2026 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 04 de agosto de 2026 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 48.00)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Data: 04/08/2026 14:04:56

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 6F41CD24 ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.574.431/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VACCARIN & ALFF LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GENERAL OSORIO	NÚMERO 3012	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 85.802-070	BAIRRO/DISTRITO CIRO NARDI	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3038-9444
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/08/2026** às **10:10:39** (data e hora de Brasília).



GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

DATA DE EMISSÃO
09/12/2025

DATA DE VALIDADE
09/12/2027

843/2025

ALVARÁ Nº 843/2025 VALIDADE
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 8624600 - INICIO DAS ATIVIDADES 24/10/2013
Nº Processo: 168577/2025

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 8624600	CFP / CNPJ 18.574.431/0001-27	DATA INÍCIO ATIVIDADE 24/10/2013
--------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL VACCARIN & ALFF LTDA

NOME FANTASIA / SOBRENOME

LOGRADOURO RUA GENERAL OSORIO	NÚMERO 3012	COMPLEMENTO (CIRO NARDI)
----------------------------------	----------------	-----------------------------

CEP 85.802-070	BAIRRO PARQUE SÃO PAULO	MUNICÍPIO Cascavel	ESTADO PR
-------------------	----------------------------	-----------------------	--------------

ATIVIDADE PRINCIPAL

0047.2/96.99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

ATIVIDADE SECUNDARIA(S)

0046.3/11.00 Comércio atacadista de leite e laticínios

0046.4/94.99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

0047.2/11.03 Comércio varejista de laticínios e frios

0047.7/25.00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Atividades Permitidas

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL. (FICA PROIBIDO OS CNAES DE COMERCIO ATACADISTA POR NÃO ESTAREM CONTEMPLADOS NA LICENÇA APRESENTADA)

OBSERVAÇÕES:

* ALVARA VALIDO ATÉ 09/12/2027

ATENDER NBR 9050- ACESSIBILIDADE/NÃO OBSTRUIR PASSEIO PUBLICO/DAR DESTINAÇÃO CORRETA AOS RESÍDUOS E EFLUENTES GERADOS NO LOCAL

RENOVAÇÃO SIMPLIFICADA, EMITIDA DE ACORDO COM TERMO DE CIENCIA E RESPONSABILIDADE E DECRETO MUNICIPAL Nº16844/2022

A VALIDADE DA LICENÇA FICA CONDICIONADA À MANUTENÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR BEM COMO À VALIDADE DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB E DEMAIS LICENÇAS PERTINENTES A ATIVIDADE REALIZADA.

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL CLAUDIO LUIZ BRUNETTO

Nº de Empregados: 10	P. de serviço: 0,00	Comércio: 100,00
Depósito: 20,00	Área Industrial: 0,00	Pátio: 0,00

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO. INDUSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FORNECIDO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001, PARA A SUA LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA.

EM CASO DE ENCERRAMENTO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, PARALISAÇÃO OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A DIVISÃO DE ALVARÁ PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS EVITANDO, EM CONSEQUÊNCIA, PROBLEMAS FUTUROS
--

ESTE ALVARÁ DEVERÁ FICAR EM LOCAL VISÍVEL, SEM DOBRAS OU RASURAS CONFORME ARTIGO 153 DA LEI Nº. 6706/2017

Emitido por: Secretaria Municipal de Finanças



Assinado eletronicamente por:
LUZIA APARECIDA DE LIMA
 KOPP:***827029**
 *** 827.029-***
 10/12/2025 13:36:20





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 121993/2026

A presente Certidão é VÁLIDA até 19 de outubro de 2026.

[CONTRIBUINTE]

Código:	861901	
Nome/Razão:	VACCARIN & ALFF LTDA	
CNPJ/CPF:	18.574.431/0001-27	
Endereço:	RUA GENERAL OSORIO, 3012	
Complemento:	(CIRO NARDI)	
Bairro:	PARQUE SÃO PAULO	CEP: 85.802-070
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	861901
Nome/Razão:	VACCARIN & ALFF LTDA
CNPJ/CPF:	18.574.431/0001-27

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 21 de julho de 2026.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39854223-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.574.431/0001-27**

Nome: **VACCARIN & ALFF LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/11/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VACCARIN & ALFF LTDA
CNPJ: 18.574.431/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:47:42 do dia 10/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2026.

Código de controle da certidão: **F9E7.4A0E.6104.44FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.574.431/0001-27
Razão social: VACCARIN & ALFF LTDA
Endereço: R GENERAL OSORIO 3012 / PARQUE SAO PAULO / CASCAVEL / PR / 85802-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2026 a 17/09/2026

Certificação Número: 2026081903042090133819

Informação obtida em 27/08/2026 10:02:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VACCARIN & ALFF LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.574.431/0001-27

Certidão nº: 60187236/2026

Expedição: 08/07/2026, às 09:46:31

Validade: 04/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VACCARIN & ALFF LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.574.431/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.